



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA Nº 124/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 070/2023 – TORIXORÉU/MT

PREGÃO PRESENCIAL 007/2023 – TORIXORÉU/MT

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA NOGUEIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.535.515/0001-40, estabelecida na Rua Gustavo Nogueira, nº 168, Bairro Centro - CEP 78610-000 – Ponte Branca-MT, celular (66) 99999-9221, telefone (66) 66 3466-1244 neste ato representada pela senhora **NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA**, portadora do CPF 015.892.721-45 e do RG 0822399-8 SSP-MT, de acordo com o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 029/2023, conforme adesão da Ata de Registro de Preços nº 070/2023 oriunda do Pregão Presencial 007/2023 do Município de Torixoréu-MT, o qual foi homologado no dia 21-06-2023 e publicado no Diário do Tribunal de Contas/MT, Ano 12, Edição nº 3015, página 44, de 23/06/2023, atendendo as condições previstas deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

CLASULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTE DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT, PARA ANTEDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVISTAS NO EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O referido Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com início em 26-10-2023 e término em 25-10-2024, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLAUSULA QUARTA - DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos itens registrados neste Contrato, encontram-se indicados no Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 029/2023.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. A prestação de serviços será no município de Guiratinga ou local pré-determinado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras;
- 5.2. Substituir, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dias úteis, após notificação formal, a prestação de serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5. A falta de quaisquer itens cuja prestação de serviços incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Obras no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;
- 5.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11. Fornecer os equipamentos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a **CONTRATADA** para a retirada da Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;
- 6.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- 6.4. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega do objeto;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

atualização monetária.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 959.837,50 (novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**
- 7.2.** O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante medição e a entrega da nota fiscal devidamente recebida pelo setor responsável, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.
- 7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.
- 7.5.** Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.
- 7.6.** O Contrato poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme previsto no Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato;
- 8.1.1.** Considera-se Preço contratados aquele atribuído a prestação de serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos contribuições fiscais e para fiscais), transporte, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do Contrato na execução da mesma.
- 8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, ou fato príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3.** O **CONTRATANTE** deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE notificará a **CONTRATADA** com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o **CONTRATANTE** desonerará a **CONTRATADA** em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas a data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabela oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o **CONTRATANTE** convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originalmente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitado a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço Máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará o Contrato, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Aditivo e/ou Apostilamento no Contrato, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Contrato proceder nova licitação para aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Contrato;
- b) quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

- 9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **CONTRATANTE** será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente Contrato.
- 9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.4.** A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao fornecimento do Item.
- 9.6.** Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que da **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** O atraso injustificado na no fornecimento dos equipamentos sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 10.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b);
- 10.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito
 - b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n 10.520/2002;
- 10.3.** Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Guiratinga, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;
- Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 10.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

99
D
JMS



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Solicitação : 266/2023

Centro de Custo : 07001 – Secretaria Municipal de Obras

Ficha Dotação : 385

Funcional : 26.782.0035-1.077 - 339039

Fonte : 1759

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

13.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

13.3 Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

13.4 Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

13.5 Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

13.6 Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

13.7 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam ainda às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Contrato.

II. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guiratinga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : procuradoria@guiratinga.mt.gov.br

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito


E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias para a **CONTRATANTE**, e uma via para a **CONTRATADA**, na forma do artigo 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Guiratinga(MT), 26 de outubro de 2.023



WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


~~CONSTRUTORA NOGUEIRA - EIRELI~~
NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARÃES
CPF nº 617.251.291-91


JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato
CPF nº 044.595.688-70



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3201

Divulgação segunda-feira, 6 de novembro de 2023

– Página 48
Publicação terça-feira, 7 de novembro de 2023

37821 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ACAMPAMENTOS	UN - UNIDADE	1,0000	257.556,45	257.556,45
37822 MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	UN - UNIDADE	1,0000	194.263,1200	194.263,12
37823 DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE	UN - UNIDADE	1,0000	194.263,1200	194.263,12

Total Itens: 24 Total Fornecedor: 13.156.589,0579

Total Geral: 13.156.589,0579

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 072/2022 QUE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE C3 ENGENHARIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil quadra 110 nº1.200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa C3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 20.198.694/0001-20, estabelecida na Av Barão do Rio Branco, Bairro CENTRO, 1 sala 101 Nº 74 CEP 58.700-075 no Município de PATOS -PB, representada neste ato por FABIO JOSE DE ARAUJO JUCA, brasileiro, portador do RG n.º 3020345 SSP/PE e do CPF nº. 484.635.404-06, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA Nº. 004/2022, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A. – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para o contrato Nº 072/2022, conforme documentos que são parte integrante desse processo, como Parecer Técnico, Parecer Jurídico.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Ficam acrescentados o aumento do prazo do contrato originário com prorrogação de 12 meses.

LEGAL

IV, V.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO

3.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal no art. 57 Inciso I, II,

CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2023 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO: 12
UNIDADE: 003
PROJ/ATIV: 10081
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00
COD REDUZIDO: 249

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 -As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.
5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paratinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 03 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte MT, 27 de outubro de 2023.

C3 ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 20.198.694/0001-20 CONTRATADA	MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE
--	---

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2023

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE BUFFET, DECORAÇÃO E SERVIÇOS MUSICAIS, PARA AUTORIDADES E ACOMPANHANTES, COM CARDAPIO DEFENIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT., conforme descrição no Anexo x do Edital, a

sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 17/11/2023. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 01/11/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Contratos firmados no mês de OUTUBRO de 2023

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
121-2023	24/10/2023	Pref. Mun. Guiratinga	CIRLEIDE SOARES DE SOUZA	Considerando a justificativa de contratação datado de 24/10/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 465/2023/GS/SPM/PMG, a contratada prestará serviços proporcional Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Municipal de Educação Infantil, em substituição a servidora WESLAYNE DA SILVA SANTOS, que encontra-se em gozo de férias.	R\$ 012,00 (mil e doze reais)	25 de outubro de 2023 a 16 de novembro de 2023
122-2023	24/10/2023	Pref. Mun. Guiratinga	JOSE PAULO CAMPOS SANTOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PINTURAS ARTÍSTICAS EM MUROS, PAREDES, SALAS, PRAÇAS, INCLUINDO DESENHOS, LETREIROS ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações constantes no Edital do Processo Licitatório, Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com o Relatório de Saldo do Processo encaminhado pelo Departamento de Compras no dia 24-10-2023.	R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)	24 DE OUTUBRO DE 2023 A 23 DE OUTUBRO DE 2024
123-2023	26/10/2023	Pref. Mun. Guiratinga	EVANICE CAMPOS DA SILVA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 26/10/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº de 470/2023/SME/PMG, anexo, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação exercendo o cargo de monitor de educação na Unidade de Educação Infantil "Isolina Barros Dourado", em uma sala que encontra-se livre.	R\$ 2.073,32 (dois mil e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)	26 de outubro de 2023 a 20 de dezembro de 2023
124-2023	26/10/2023	Pref. Mun. Guiratinga	CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MANUTENÇÕES E REPARO EM PONTE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT PARA ANTEREDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA PREVISITAS NO EDITAL.	R\$ 959.837,50 (novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)	início em 26-10-2023 e término em 25-10-2024

Guiratinga, 01 de novembro de 2023.

Waldecil Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de TERMO DE COLABORAÇÃO firmados no mês de setembro de 2023

Nº Cont.	Data	CONCEDENTE	CONVENIENTE	Objeto	Valor R\$	Vigência
05/2023	22/09/2023	Pref. Guiratinga	DIocese de Rondonópolis - PARÓQUIA S - GUIRATINGA - SÃO JOÃO BATISTA, responsável pela contratação de ônibus da empresa NENE BATISTA, para o transporte coletivo de Missionários, saindo do Estado do Paraná com destino a Guiratinga, conforme o Ofício nº 020/2023 de 30-08-2023 elaborado pelo trabalho	Diocese de Rondonópolis - Paróquia São João Batista, responsável pela contratação de ônibus da empresa NENE BATISTA, para o transporte coletivo de Missionários, saindo do Estado do Paraná com destino a Guiratinga, conforme o Ofício nº 020/2023 de 30-08-2023 elaborado pelo trabalho	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)	22-09-2023 até 21-12-2023